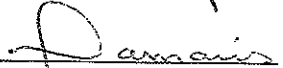




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 03/09/23
Edição n°: Ano VIII - 050
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ESTABELECENDO A POSSIBILIDADE DO USO DO PIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a simplificação dos pagamentos de impostos e taxas municipais, estabelecendo o acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária.

Art. 2º. Os pagamentos de débitos de natureza tributária vinculados ao Município de Resende, sem prejuízo das outras formas previstas legalmente, poderão ser realizados por meio de operações de cartões de débito, crédito ou por meio de sistemas de pagamento instantâneos instituídos pelo Banco Central, inclusive PIX.

§1º. Para fins do disposto no caput, deverão ser observadas as normas e regras pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações vigentes.

§2º. Para o pagamento por PIX, a Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para possibilitar a operação.

§3º. Eventuais encargos por conta da utilização dos meios de pagamento indicados no caput deverão ser arcados pelo contribuinte.

Art. 3º. V E T A D O.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal